

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

SECRETARIA  
DA CONTROLADORIA  
GERAL DO ESTADO



Boletim n.º 021/2018

Lei Estadual nº 16.309/18 – Lei Anticorrupção Estadual (Parte II)

Data: 07/03/2019

## Lei Anticorrupção (Parte II) Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Controladoria I – DCON I – Coordenadoria de Orientação e Contas de Governo - COR, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre o **Procedimento Administrativo de Responsabilização - PAR**, previsto na Lei Estadual nº 16.309/18, conhecida como Lei Anticorrupção Estadual, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A Lei trata do trâmite da investigação preliminar; dos processos administrativos para apuração da responsabilidade; da aplicação das sanções; do recurso administrativo; do acordo de leniência; do Fundo Estadual criado para combater a corrupção e dos seus mecanismos de prevenção.

### ◆ Processo Administrativo de Responsabilização - PAR

Após a conclusão do Procedimento

de Investigação Preliminar – PIP, a autoridade julgadora poderá determinar o arquivamento da investigação ou a instauração do PAR.

A instauração se dará por publicação de Portaria no Diário Oficial, contendo nome e cargo da autoridade instauradora, os membros da comissão e o presidente, além da síntese dos fatos. Ainda que não estejam mencionados na Portaria, fatos conexos poderão ser apurados.

### Competência

A competência para instaurar e julgar o PAR é concorrente entre o Secretário da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE e a autoridade máxima do órgão ou entidade que ocorreu o ato lesivo. Esta competência poderá ser delegada, sendo vedada a subdelegação.

Destaca-se que a SCGE possui competência para avocar os processos instaurados.

### Composição

O PAR será conduzido por uma

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

comissão composta de, pelo menos, 3 (três) servidores estáveis ou, caso não tenha servidores estatutários, 3 (três) empregados públicos permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço na entidade. Entre os membros da comissão, deverá ter, no mínimo, 1 (um) da SCGE e 1 (um) da PGE.

Os membros da referida comissão não podem ter participado do Processo de Investigação Preliminar (PIP) que deu origem ao PAR em questão, conforme preceitua § 3º do artigo 12 da lei em epígrafe.

## **Prazo**

O PAR deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias e poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, através de solicitação fundamentada do presidente da comissão à autoridade instauradora.

Este prazo poderá ser suspenso nos seguintes casos: pela propositura do acordo de leniência; quando o resultado do julgamento do PAR depender de fatos de outro processo; por providências judiciais necessárias ao seu prosseguimento e; por motivo de força maior.

## **Outros pontos importantes**

Após instaurado o PAR, a comissão notificará a pessoa jurídica para

apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

Durante a instrução processual, a comissão poderá produzir provas para esclarecer os fatos em apuração. A pessoa jurídica poderá requerer a produção de provas em sua defesa, cabendo a comissão analisar a sua pertinência através de despacho motivado e fixar prazo para a produção das provas deferidas.

## **Relatório Final**

Concluída a instrução, a comissão elaborará o Relatório Final que deverá conter:

- descrição dos fatos;
- detalhamento das provas e defesa;
- indicação da prática de atos ilícitos;
- indicação do cumprimento integral do acordo de leniência, caso tenha ocorrido;
- análise da existência e do funcionamento do programa de integridade e;
- conclusão objetiva da responsabilização ou não da pessoa jurídica e, se for o caso, sobre a desconsideração da personalidade jurídica, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas.

Após elaboração do relatório, a pessoa jurídica será intimada a apresentar as alegações finais no prazo fixado pela comissão, que não poderá ser inferior a 10 (dez) e nem superior a 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, mesmo que não tenha havido alegações, os autos serão encaminhados à PGE, que em 30 (trinta) dias

# ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

se manifestará quanto à regularidade do processo. Terminado este trâmite, os autos serão encaminhados para autoridade julgadora para a decisão ser proferida em 30 (trinta) dias.

Demais orientações que se façam necessárias, a DCON I/ COR, coloca-se à disposição através do sistema:

[www.scgeorienta.pe.gov.br](http://www.scgeorienta.pe.gov.br).



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.